



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº3814, de 2020)

Insira-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art. 6-A da Lei nº 13.797, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3814, de 2020:

“§ O tratamento dos dados pessoais ocorridos na forma deste artigo observará as balizas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aprimorar o PL 3914/2020 para assegurar que os dados inseridos na plataforma unificada de dados de pacientes da rede de saúde brasileira sejam tratados de forma a garantir a privacidade e sigilo de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

São informações extremamente sensíveis dos cidadãos que precisam ser tratadas de maneira a assegurar que o direito à intimidade seja preservado dentro das melhores práticas de segurança e ética possíveis, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/21709.53681-89